

Dez Passos para Conhecer o Direito (roteiro)

Estudar, como todo processo de aquisição de conhecimento, requer técnica. Estudar Direito não é diferente. Para obter êxito, deve-se atentar para as seguintes informações:

- I- Sabendo-se que “Direito é instrumento regulador das condutas sociais”, atentar para a os fenômenos histórico-sociais de um povo é o primeiro passo para a percepção de um determinado sistema jurídico, ou seja, quanto mais se observa a história, mais se apreende os conceitos jurídicos de um determinado grupo social. Essa é a razão pela qual não se deve importar conceitos, sem o devido filtro, pois o que é cabível, por exemplo, no Direito Francês, não vale para o Direito Brasileiro. Ex: há na França o Regulamento Autônomo, lei administrativa que se ocupa de assuntos relativos a um ramo do Direito chamado Direito Administrativo. No Brasil, Regulamento não é lei, é ato administrativo, por isso não é autônomo, porque autônomo quer dizer: “inovador”. Inovar é característica da lei, não do ato.
- II- Esse conhecimento nos é dado pela Teoria Geral. Teoria Geral é universal: vale para o estudo do Direito em qualquer país do mundo. Está para o estudo do Direito como a tabuada está para o cálculo aritmético. Sem saber tabuada não se aprende a calcular, sem saber Teoria Geral não se aprende a pensar o Direito. A teoria Geral permeia todo o conhecimento jurídico: Teoria Geral do Direito, Teoria Geral do Processo, Teoria Geral do Estado, Teoria Geral da Norma Jurídica etc.
- III- Esse precioso material é encontrado em livros que podem ser adquiridos em lojas que vendem livros usados, já que são sempre atuais, diferentemente de leis comentadas ou mesmo de textos doutrinários que, a menor mudança de lei, se tornam obsoletos, os livros de Teoria Geral nunca perdem a validade porque são principiológicos e princípios existem para sempre, nunca caem de moda.
- IV- A primeira informação que se deve obter é a de que o princípio que justifica a existência do Estado é a segurança jurídica. Foi para promover a segurança das relações jurídicas que o Estado foi criado. A capacidade de promover maior ou menor segurança para seus habitantes é o que permite aquilatar seu grau de legitimidade de um Estado.
- V- O Direito de qualquer país do mundo se divide em Direito Público e Privado. A diferença entre Direito Público e Direito Privado consiste no fato de que o primeiro se ocupa das relações das quais o Estado participa diretamente. Ex: Direito Tributário. Quando nos perguntamos: para quem pagamos IPTU? . A resposta a essa pergunta revela que se trata de Direito Público, porque o município cobra diretamente o que lhe é devido pelo proprietário de imóvel urbano. Esse fenômeno não ocorre no Direito privado que se ocupa de relações diretas entre particulares. Ex: relação entre sócios. Os princípios que regem o Direito Público são diferentes dos que regem o Direito Privado, por isso a indispensável capacitação de quem estuda Direito de saber identificar o ramo do Direito que está estudando para aplicar a seu raciocínio o princípio adequado, sob pena de graves equívocos.
- VI- A segunda, e não menos importante informação é a de que, quando se trata de Direito Público, trata-se das três funções do Estado: Legislar, Julgar e Administrar. Da primeira, ocupa-se o Direito Constitucional (CF, art. 59 e seguintes); da segunda, ocupa-se o Direito Processual; Penal, Civil, do

Trabalho etc; da terceira, o Direito Administrativo que é a base da função executiva..

- VII- O Direito Constitucional de um país elege os princípios que seu povo considera importante. No Brasil há dois significativos grupos de princípios: aqueles que serão usados para resolver questões de ordem interna e de ordem internacional. São princípios ordenadores da ordem interna: soberania, república, democracia, presidencialismo e federação; na ordem internacional o Brasil aplica a soberania, a busca da paz, a dignidade da pessoa humana e a cooperação entre os povos.
- VIII- O Direito Administrativo se sustenta nos onze princípios da Administração Pública que permeiam toda a função executiva, seja de forma típica, seja atípica, por isso pratica ato de improbidade administrativa qualquer agente público que desrespeite a um dos princípios da Administração Pública. A Constituição distribui os princípios da Administração Pública da seguinte forma: art. 37, caput, cinco princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; no parágrafo 4º do artigo 37 está o princípio da probidade; no caput do 70 estão legitimidade e economicidade; no 93, X, motivação; no 93, XIII, proporcionalidade; no 5º LXVIII razoabilidade.
- IX- O Direito Processual se sustenta no princípio da inércia do juízo para garantir a imparcialidade do juiz. É por isso que a Teoria Geral do Processo estabelece como fundamento da função judicial a exigência de provocação, daí a máxima: “juiz só se manifesta se for provocado”. Após a provocação, deve o juiz promover todos os atos para dar andamento ao processo. Essa atuação se sustenta no princípio do impulso oficial que deve ser aplicado desde a citação do réu até os atos que antecedem a sentença, como cálculo da pena, por exemplo.
- X- Após percorrer a seqüência apresentada, será possível o domínio panorâmico do Direito, sendo certo que só o conhecimento dos fundamentos das três funções do Estado capacita o intérprete à consecução de seu objetivo: conhecer o Direito.

São Paulo, 19 de abril de 2010

Professora Maria das Graças Almeida Pamplona